



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 20/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Assunto: Projeto de Lei que institui o Prêmio Estudantes Excelentes no Município de Pentecoste e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Institui o Prêmio Estudantes Excelentes no âmbito do Município de Pentecoste e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo valorizar a excelência acadêmica, estimular o engajamento escolar e reconhecer o trabalho de alunos e professores da Rede Municipal de Ensino. A premiação toma como referência os resultados obtidos pelas turmas no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), incentivando o avanço contínuo dos indicadores educacionais em nosso município.

Ao contemplar os estudantes e os professores regentes com premiação específica, busca-se consolidar um ambiente escolar motivador e comprometido com o alcance dos níveis adequados de aprendizagem nas etapas fundamentais de alfabetização e consolidação do saber (2º, 5º e 9º anos).

Diante do relevante interesse público e do impacto positivo para a qualidade da educação pública municipal, solicito a apreciação e aprovação desta matéria pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 12 de agosto de 2026.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 20/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026



INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio ESTUDANTES EXCELENTES e estabelecidos os critérios para a concessão da premiação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pentecoste.

Art. 2º O prêmio é destinado aos estudantes das turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Pentecoste, que obtiverem os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).

Art. 3º A premiação consistirá na entrega de 1 (um) tablet para cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Pentecoste no SPAECE.

Parágrafo Único. Serão também contemplados com a premiação de 1 (um) tablet os professores Regentes 1 do 2º e 5º anos e os professores de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano das turmas premiadas, conforme os critérios definidos nesta Lei.

Art. 4º Os critérios para a concessão do prêmio ficam assim estabelecidos:

§ 1º Para as turmas de 2º ano:

- a) Turma com maior proficiência do município;
- b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 (doze) estudantes.

§ 2º Para as turmas de 5º e 9º anos em Língua Portuguesa:

- a) Turma com maior proficiência do município;
- b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 (doze) estudantes.

§ 3º Para as turmas de 5º e 9º anos em Matemática:

- a) Turma com maior proficiência do município;
- b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 (doze) estudantes.

§ 4º Uma mesma turma só poderá ser premiada 1 (uma) única vez. Caso a turma conquiste, simultaneamente, o melhor resultado da rede em Língua Portuguesa e em Matemática, será

Gabinete do Prefeito

premiada pelo resultado de Língua Portuguesa. A outra premiação será destinada à turma que alcançar o segundo melhor resultado em Matemática na rede municipal.

Art. 5º Ocorrendo empate entre duas ou mais turmas, os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente na seguinte ordem:

§ 1º Para o 2º ano:

- a) Turma com maior número de estudantes no nível desejável;
- b) Turma que zerar os níveis não alfabetizado e alfabetização incompleta;
- c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

§ 2º Para o 5º e 9º anos em Língua Portuguesa:

- a) Turma com maior número de estudantes no nível adequado;
- b) Turma que zerar o nível muito crítico;
- c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

§ 3º Para o 5º e 9º anos em Matemática:

- a) Turma com maior número de estudantes no nível adequado;
- b) Turma com menor número de estudantes no nível muito crítico;
- c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

Art. 6º Na hipótese de haver estudantes remanejados na turma premiada, o estudante será computado na turma em que realizou a avaliação do SPAECE.

Art. 7º Para fins de comprovação da matrícula e participação efetiva dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação de Pentecoste enviará às escolas uma ficha de frequência padronizada. A ficha deverá ser assinada pelos estudantes presentes, carimbada e assinada pelo Diretor Escolar, e entregue à Secretaria Municipal de Educação no dia da aplicação da avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 12 de agosto de 2026.



Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal